



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO AZEVEDO BRASILINO  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	99 / 2021
Data	09 / 12 / 2021
Horário	16 H 00 Min
Dia	QUINTA -feira

*Ygor Luiz S. de S. Mendes*  
Secretário Executivo

## MENSAGEM Nº 15/2021

**ASSUNTO:** Estabelece nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Piancó-PB.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/, artigo 64 e art 47, § 7º, "b"

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 53, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto amplia o perímetro urbano do Município de Piancó-PB conforme levantamento Planimétrico Cadastral e Memorial Descritivo, em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO AZEVEDO BRASILINO  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Em, 09 de dezembro de 2021

  
**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
Prefeito Constitucional

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**

APROVADO POR UNANIMIDADE

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 9 do 12 de 2021.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO AZEVEDO BRASILINO  
Gabinete do Prefeito


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 258 /20 21

Recebido em 09 / 12 / 2021

às 16 h 00 min

  
Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

**PROJETO DE LEI Nº 53 /2021**

Define o perímetro urbano do Município de Piancó-PB e dá outras providências.

**Art. 1º** - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

**1. Município:** É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

**2. Cidade:** É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

**3. Zona Urbana:** o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

**4. Zona Rural:** Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município.

**Perímetro Urbano:** É a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO AZEVEDO BRASILINO  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - São consideradas áreas urbanas do Município de Piancó-PB (Ver anexos):

I. O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro: I. O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro: inicia-se na BR-361 no Km 87 – a 315 metros do Detran no sentido Piancó-Itaporanga, prolongando-se no sentido noroeste por 1.575 metros até atingir o ponto Referencial A (vide anexo I), seguindo em sentido nordeste por 1.674 metros até o Referencial B que se situa às margens do Rio Piancó (a 2,7 Km da ponte que liga Piancó a Itaporanga). O limite segue cruzando perpendicularmente o Rio no sentido nordeste por 4.144 metros em direção ao sítio Saboeiro, cruzando suas estradas vicinais até chegar ao ponto Referencial C, que se situa em uma dessas estradas vicinais, a qual dá acesso ao Via Hotel. O perímetro urbano continua a prolongar-se a partir do ponto Referencial C em sentido sudeste por 1.536 metros até coincidir com a BR 361 no Km 81 (sentido Piancó – Patos), seguindo assim pela “estrada da fuga” por 1.647 metros, contornando o Açude do Governo, até encontrar-se com o ponto Referencial D, situado na estrada por trás da “Granja dos Maçons”, seguindo assim uma linha tangencial em sentido sudeste por 647 metros até o ponto Referencial E, que está situado na estrada que dá acesso à Loja Maçônica José Bráulio de Souza (ficando a 253 metros a Leste desta). O perímetro segue em sentido sudoeste por 402 metros até encontrar-se com o ponto Referencial F (a 300 metros Sul da Loja Maçônica José Bráulio de Souza), que situa-se na estrada vicinal que dá acesso ao Conjunto Mariz. O trajeto continua do Referencial F em sentido noroeste por 1.260 metros até encontrar-se com a BR 426 no Km 86, que interliga as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, seguindo o contorno da BR por 202 metros até o ponto Referencial G e mais 303 metros em sentido noroeste até o Referencial H situado na BR 361 a 60 metros do início da ponte no sentido Itaporanga – Piancó. Por fim, o perímetro segue por toda a extensão da BR 361 até encontrar-se com o ponto inicial que é a placa do Km 87 da referida via.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO AZEVEDO BRASILINO  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Em, 09 de dezembro de 2021

  
**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
**Prefeito Constitucional**